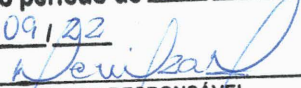




Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 22/08/22
a 22/09/22

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.493, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 565, DE 7
DE NOVEMBRO DE 2005 E Nº. 1.191, DE 23
DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subitem a, do item II, do art. 33 da Lei Municipal nº. 565, de 7 de novembro de 2005 passa a vigorar com o seguinte texto:

a) Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 2º - O cargo de Assessor Especial de Informática, a que se refere o Anexo I-A, da Lei Municipal 1.191, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a Referência C-E-5, cujo valor passará corresponder a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 3º - São atribuições do cargo de Assessor Especial de Informática:

- I** – Assessorar o poder executivo municipal no planejamento e na implementação das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC;
- II** – Assessorar o Prefeito na elaboração das políticas de uso e privacidade de dados e nas políticas de segurança da informação;
- III** – Elaborar estratégias de detecção e mitigação de vulnerabilidades nos ativos e atores dos sistemas de informação;
- IV** – Assessorar os órgãos do poder executivo municipal na contratação de serviços e aquisição equipamentos de TIC de média e alta complexidade, cuja execução ou aquisição demande conhecimentos especializados;
- V** – Coordenar e estabelecer diretrizes para a integração das TICs do poder executivo municipal com os demais poderes municipais, estaduais e federais;
- VI** – Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VII – Promover ou, quando necessário, ministrar treinamentos focados na segurança da informação e na política de privacidade de dados;
- VIII – Planejar, supervisionar, controlar e coordenar a execução de atividades e rotinas relativas à Gerência de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Finanças;
- IX – Executar outras rotinas na Gerência de Tecnologia da Informação;
- X – Cumprir e fazer cumprir a legislação, as instruções e normas internas da Prefeitura;
- XI – Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo despacho sobre o que depender de decisão superior; e
- XII – Manter o funcionamento e planejar a expansão dos ativos de rede e de dados da Prefeitura.

Art. 4º - O cargo de Assessor Especial de Informática, a que se refere o art. 3º, será ocupado por pessoa com formação de nível técnico, tecnólogo ou superior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.493 / 2022

EM, 19 / 08 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 086/2022 – Autor: João Carlos Lorenzoni